



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Contrato nº 05/2021

Contrato para assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico (Módulo Fórum de Livros – 8ª Série 2020/2021, Módulo Fórum de Livros – 9ª 2021/2022, Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, Módulo Fórum de Vídeos – 6ª série 2021/2022 e Módulo Fórum de Vídeos – 7ª série 2022/2023), que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Editora Forum Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **Lilian de - Almeida Veloso Nunes Martins**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49 e portadora do R.G. nº 171.133 SSP/PI e, por outro lado, a **EDITORA FORUM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, estabelecida à Rua Afonso Pena, 2770, 15º andar, Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-012, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva e Sócia, **Maria Amélia Corrêa de Mello**, brasileira, empresária, CPF nº 070.832.136-40, RG nº MG 11.607.709 SSP/MG, celebram o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021 - PROCESSO TC/005275/2021**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico da Editora Fórum Ltda., conforme a seguir especificado:

- a) **Módulo Fórum de Livros – 8ª Série (2020/2021)** – conforme constante na Proposta da Contratada – Proposta 19772/201 de 22 de março de 2021.
- b) **Módulo Fórum de Livros – 9ª Série (2021/2022)** – conforme constante na Proposta da Contratada – Proposta 19772/201 de 22 de março de 2021.
- c) **Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público** – conforme constante na Proposta da Contratada – Proposta 19772/201 de 22 de março de 2021.
- d) **Módulo Fórum de Vídeos – 6ª série (2021/2022)** – conforme constante na Proposta da Contratada – Proposta 19772/201 de 22 de março de 2021.
- e) **Módulo Fórum de Vídeos – 7ª série (2022/2023)** - conforme constante na Proposta da Contratada – Proposta 19772/201 de 22 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

2.1 A execução dos serviços e demais obrigações obedecerão ao disposto neste Contrato bem como às disposições constantes nos documentos adiante elencados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariar:

- a) Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 07/21 – Processo TC/005275/2021;
- b) Proposta 19772/201 de 22 de março de 2021 e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

3.1.1 **Acessos:** A Editora Fórum disponibilizará o acesso ***ilimitado, simultâneo e permanente*** ao conteúdo do Módulo Fórum de Livros – 8ª Série 2020/2021, Módulo Fórum de Livros – 9ª 2021/2022, Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, Módulo Fórum de Vídeos – 6ª série 2021/2022 e Módulo Fórum de Vídeos – 7ª série 2022/2023), conforme a seguir especificado:

- a) Acesso **ilimitado e simultâneo** (poderá ser acessado por todos da Instituição em rede interna, via intranet);
- b) Permitido acesso via extranet possibilitando pesquisa em qualquer lugar a qualquer momento;
- c) Acesso **permanente** (o conteúdo adquirido pelo cliente será disponibilizado para sempre, porém, sem atualizações após o término da assinatura, ou seja, acesso perpétuo);
- d) Possibilidade de guardar e recuperar todo este conteúdo de conhecimento jurídico ampliando a agilidade na prestação de serviços de pesquisa;
- e) Ferramenta de busca rápida e inteligente;
- f) Citação prática - permite "copiar e colar" trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- g) Adaptada para uso em dispositivos móveis;
- h) Conversão do texto para os formatos PDF;
- i) Organização segundo normas da ABNT;
- j) Seguro e estável;
- l) Prático, simples e integrado.

3.1.2 **Suporte:** O suporte para a utilização da Plataforma Fórum de Conhecimento é oferecido pela Editora Fórum por e-mail plataforma@editoraforum.com.br e pelo telefone **(31) 2121-4912**, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do cliente. Qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à vontade da Editora, o Contratante será imediatamente informado.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

3.1.3 Requisitos técnicos: O funcionamento adequado do produto, com todas as suas funcionalidades requer **link de 1 mega ou superior**, sendo que esta contratação é de responsabilidade do cliente. Compatibilidade com os navegadores mais usuais (**Internet Explorer 9 ou superior, Firefox, Google Chrome, exceto nas versões betas de alguns destes navegadores**).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O crédito pelo qual correrá a despesa originada deste Contrato é oriundo da – Classificação Progâmica: 02102 - 01.032.0017.3045 – 118 - Natureza de Despesa: 339039, conforme Nota de Reserva 2021NR00004 (Peça 6 dos autos TC/005275/2021).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 104.316,00 (cento e quatro mil trezentos e dezesseis reais).

5.2 O pagamento do objeto contratado será efetuado em parcela única, mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta: **Banco Itaú – Agência 1403, Conta 60010-7**, e dar-se-á no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto especificado na cláusula primeira, após solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

5.2.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.2.2 Nota de Empenho (cópia);

5.2.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

5.2.4 Comprovantes da entrega do material, da prestação efetiva do serviço e/ou da disponibilização de conteúdos e senhas de acesso respectiva.

5.2.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

5.2.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.2.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

5.2.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.2.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.5 Do pagamento o TCE-PI procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

5.6 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

5.7 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9 No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor a ser pago, igual ao principal mais o ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE SENHA DE ACESSO

6.1 A senha de acesso será enviada para o e-mail informado pelo CONTRATANTE em até **02 (dois)** dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações impostas pela legislação pertinente e outras definidas neste instrumento, deverá ainda a CONTRATADA:

a) Facilitar o atendimento assegurando o serviço adequado e eficaz por telefone ou no seu sítio eletrônico, que possibilite ao Contratante a resolução de demandas referentes a informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento do contrato;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- b) Enviar a senha de acesso em até (02) dias úteis após a assinatura do contrato para o e-mail do Contratante;
- c) Emitir Nota Fiscal;
- d) Oferecer suporte técnico para utilização da Plataforma Fórum de Conhecimento, que será oferecido por meio do e-mail plataforma@editoraforum.com.br e telefones (31) 2121-4912, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do Contratante. Em caso de problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou força maior, será imediatamente informado ao Contratante, resguardando-se compensação em dias de uso do produto, posteriormente, pelos dias em que ficar indisponível o produto;
- e) Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados.
- f) Em relação ao Módulo Fórum de Livros: composto por séries com obras publicadas pela Editora Fórum nas diversas áreas do Direito. Tem como funcionalidades da plataforma: leitura simultânea, busca integrada, permanência por tempo indeterminado do conteúdo adquirido e opção de conversão de trechos dos textos para o formato PDF. Além de todos estes benefícios, traz mais uma vantagem: caso algum título tenha nova edição em até um ano, a partir da data de aquisição, a Editora Fórum disponibilizará gratuitamente a atualização e manterá a edição anterior.
- g) Com relação aos módulos de livros, a contratação também é por um período de 12 meses, com acervo permanente e com a gratuidade das edições que forem atualizadas, durante a vigência do contrato.
- h) Com relação a Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público: Assinatura anual composta por 19 livros do Prof. Jorge Ulisses Jacoby, traz os benefícios da plataforma digital Fórum, como leitura simultânea, busca integrada e permanência por tempo indeterminado do conteúdo adquirido. Possibilita também a conversão de trechos dos textos para o formato PDF. Além disso, traz mais uma vantagem: em caso seja lançado novo título ou nova edição do autor, a Editora Fórum disponibilizará gratuitamente, mantendo também a edição anterior, durante a vigência do contrato.
- i) Além do Módulo Fórum de Vídeos: composto por séries de vídeos exclusivos dos mais consagrados Juristas, tratando de temas abordados em debates nos eventos realizados pela Editora Fórum e parceiros. A integração das palestras à Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico corresponde ao acesso a ensinamentos que ainda não foram escritos. Um tema pesquisado em periódicos, livros e códigos terá uma busca simultânea também nos módulos vídeos. Além disso, todos os vídeos possuem referência normalizada segundo as regras da ABNT, para que possam ser citados da mesma maneira que o conteúdo escrito. Destaca-se a permanência por tempo indeterminado do conteúdo adquirido e a possibilidade de gerar conteúdo para EAD do cliente. É expressamente vetada à reprodução dos conteúdos, a título oneroso. E a título gratuito mediante expressa e prévia autorização da Editora Fórum.
- j) Oferecer como benefício ao TCE/PI 50 (cinquenta) livros impressos, publicados pela Editora Fórum, à escolha do cliente durante o período de vigência do contrato, conforme disponibilidade no site <http://loja.editoraforum.com.br/>.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

9.1 O CONTRATANTE deverá:

- a) Informar com precisão todos os dados de cadastro necessários para a respectiva aquisição;
- b) Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato;
- c) Observar e seguir os procedimentos definidos neste contrato em caso de dúvidas no acesso ao conteúdo, arrependimento, reclamações, contestações de entregas ou quaisquer outros questionamentos decorrentes desta contratação.
- d) Acompanhar a execução e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e comprovar por meio do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações da contratada no processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor especialmente designado para este fim, doravante denominado simplesmente de Fiscal do Contrato.

10.2 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela CONTRATADA, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

10.3 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

10.4 Incumbe ao Fiscal do Contrato, acompanhar a execução e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e comprovar a entrega do objeto em todos os seus itens conforme discriminado na cláusula primeira deste instrumento, assim como atestar o cumprimento das obrigações da contratada no processo de pagamento, sob pena de responsabilidade.

10.5 O pagamento deste contrato ficará condicionado à comprovação de disponibilização do Módulo Fórum de Livros – 8ª Série 2020/2021, Módulo Fórum de Livros – 9ª 2021/2022, Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, Módulo Fórum de Vídeos – 6ª série 2021/2022 e Módulo Fórum de Vídeos – 7ª série 2022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao TCE/PI, até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PI, contados da data de publicação do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

11.2 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

11.4 A garantia deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato, devendo ser renovada sempre que for prorrogada a vigência do contrato, tempestivamente, e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

11.7 Modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula primeira e alíneas 'f', 'g', 'h' e 'i' da cláusula oitava.

11.8 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.9 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.11 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, o foro competente é o de Teresina-PI.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Teresina (PI), 06 de maio de 2021.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

MARIA AMELIA CORREA DE MELLO:07083213640

Assinado de forma digital por MARIA AMELIA CORREA DE MELLO:07083213640
Dados: 2021.05.06 16:31:10 -03'00'

Maria Amélia Corrêa de Mello
Representante da Contratada